

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1848 de 27/06/08

LEI Nº. 7.552 /08
DE 10 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a proibição do uso de nomes de supermercado ou quaisquer comércios nos letreiros indicativos dos ônibus urbanos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de nomes de supermercado ou quaisquer comércios nos letreiros dos ônibus urbanos como indicativos de destino.

Art. 2º. A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia/veículo;
- II - em caso de reincidência, cumulativamente com a multa, suspensão das atividades.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias após a data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de junho de 2.008.

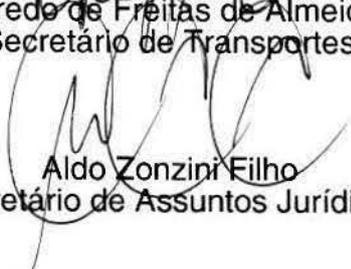

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

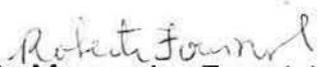


Alfredo de Freitas de Almeida
Secretário de Transportes



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº. 512/07 de autoria do Vereador Robertinho da Padaria)